



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 445, 18 de julho de 1983.

Autoriza a Participação do Município de Mantena na Associação dos Municípios do Norte do Rio Doce e contém outras disposições.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar, anualmente, a partir de julho/85, 1% (m por cento) da receita arrecadada no ultimo exercício, como contribuição referente a sua participação na Associação dos Municípios da Região Norte do Rio Doce.

Art.2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o ato de Constituição da Associação dos Municípios do Norte do Rio Doce, juntamente com os demais Prefeitos desta região, conforme mencionado no artigo 1º.

Art.3º. Fica o Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, autorizado a reter das parcelas do FPM que se destinam ao Município mensalmente através de duodécimos, a importância correspondente a contribuição para a Associação dos Municípios da Região Norte do Rio Doce.

Art.4º. Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, proveniente da anulação total ou parcial de verbos do orçamento vigente.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 1983, 39º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Reinaldo J. Alves Costa
Diretor Dept.º Administração

Livro nº 08
Publicada em 18/07/1983
Reg. às fls. nº 060